

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 130

Orça a receita e fixa a des pesa do Município para o exercício de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica aprovado o Orçamento Geral do Mu nicípio de Piúma, para o Exercício Financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em a des pesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita serã realizada mediante a arrecadação dos tributos, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CURRENTES	Cr\$ 326.000,00
. Receitas Tributārias	Cr\$ 116.000,00
. Receita Patrimonial	Cr\$ 1.000,00
. Transferências Correntes	Cr\$ 174.000,00
. Receitas Diversas	Cr\$ 35.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 104.000,00
. Alienação de Bens	Cr\$ 1.000,00
. Transferências de Capital	Cr\$ 103.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações feitas por programas, conforme o seguinte desdobra mento:

DESPESA POR PROGRAMA

Legislativo	Cr\$	21.000,00
Administração e Planejamento	Cr\$	95.000,00
Educação e Cultura	Cr\$	90.200,00
Habitação e Urbanismo	Cr\$	57.500,00
Saude e Saneamento	Cr\$	64.800,00
Assistência e Previdência	Cr\$	20.500,00
Transporte	Cr\$	81.000,00
TOTAL	Cr\$	430,000,00

Art, 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiência nas diversas dotações com recursos definidos no artigo 43 e paragrafo, da Lei $Fed\underline{e}$ ral 4.320/64.

 ${\rm II-nas\ mesmas\ condições\ do\ item} \qquad {\rm ant}\underline{\rm e}$ rior, desde que o comportamento da receita o justifique.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o detalhamento das despesas da presente Lei.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

Piuma-ES, 30 de setembro de 1975.

ELIAS FERES Prefeito Municipal